



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/10/2011	Proposição Projeto de Lei nº 2203, de 2011			
Autor MAURO NAZIF	nº do prontuário 046			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 23	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção XVI Da Carreira de Tecnologia Militar

Art. 23. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-B.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de capacitação com carga horária de **cento e oitenta (180) horas**, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o **caput** deverão comprovar a participação em cursos de capacitação com carga horária mínima de **duzentas e cinquenta (250) horas e trezentos e sessenta (360) horas, respectivamente**, na forma disposta em regulamento.

..... ” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o Termo de Acordo nº 8/2011 com a Central Única dos Trabalhadores - CUT e Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF.

O Termo de Acordo nº 8/2011 tratou do processo de reestruturação

das carreiras dos cargos de Tecnologia Militar de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho 1998 e as alterações da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Na cláusula segunda ficou ajustado de forma expressa e irretratável a readequação dos critérios para percebimento da Gratificação de Qualificação – GQ, nos seguintes termos:

a) a GQ 1 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 180 horas ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício no cargo mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares;

b) a GQ 2 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 250 horas;

c) a GQ 3 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 360 horas.

Observa-se que o Projeto de Lei 2203/2011 não observou corretamente o acordo entabulado, devendo-se realizar as modificações propostas na presente emenda. Do contrário, mantendo o erro específico contido no Projeto, em detrimento do Termo de Acordo nº 8/2011 causa insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades representativas firmatárias e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.

Ademais, a modificação sugerida nesta Emenda não acarretará aumento de despesa, não conflitando com a Constituição Federal neste aspecto.

Sala da Comissão em, de de 2011.

DEPUTADO MAURO NAZIF

PSB/RO